



## PROJETO DE LEI Nº 034/15

**“Estabelece os critérios de avaliação para as pessoas portadoras de dislexia nos concursos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público da Administração direta ou indireta”.**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no Estado de Roraima, a inclusão de critérios de avaliação apropriados especificamente para as pessoas portadoras de dislexia, nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 2º** Os editais de concursos públicos, para os fins desta Lei, deverão atender ao previsto no artigo 1º, assim como as respectivas fichas de inscrição deverão conter campo obrigatório para que o candidato possa identificar sua condição de portador de dislexia.

**§ 1º** - O candidato, nas condições previstas nesta Lei, deverá:

I - apresentar à organização do concurso público, no prazo definido em edital, laudo médico comprobatório do distúrbio.

II - ser submetido, quando aprovado em etapas classificatórias do concurso, a exame por equipe técnica multidisciplinar, determinada pela organização do concurso, para confirmação do diagnóstico.

**§ 2º** - A equipe técnica multidisciplinar que examinará o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os profissionais das seguintes áreas, com especialização em distúrbios de aprendizagem:

- I - psicologia,
- II - fonoaudiologia,
- III - psicopedagogia,
- IV - avaliação audiométrica,



- V - processamento auditivo,
- VI - medicina neurológica,
- VII - medicina oftalmológica.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Ulterior regulamentação desta Lei definirá o detalhamento técnico necessário à sua aplicação.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de setembro de 2015.

**Dep. JALSER RENIER**  
Presidente

**Dep. NALDO DA LOTERIA**  
1º Secretário

**Dep. MARCELO CABRAL**  
2º Secretário